



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

QUARTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 939

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO
Administração Direta1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº. 0115/2017
Processo Nº. 0218/2017

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de ativação e instalação de grupo gerador 40kva (GENSET SOLUTIONS), modelo GRDO com QTA para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Montes Claros/MG.

Dia da Licitação: 20/09/2017 – Horário 09h00min
Local: Sala de Reunião Nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211 B. Centro / Montes Claros MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/centraldecompras/pregaoPMMC.

Pregão Presencial Nº. 0127/2017
Processo Nº. 0234/2017

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Montes Claros-MG.

Dia da Licitação: 20/09/2017 – Horário 10h00min
Local: Sala de Reunião Nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211 B. Centro / Montes Claros MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/centraldecompras/pregaoPMMC.

Montes Claros, 05 de setembro de 2017
Glennada Santos Cardoso
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº. 0126/2017
Processo Nº. 0233/2017

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas para atender as Ordens Judiciais do Município de Montes Claros/MG.

Dia da Licitação: 21/09/2017 – Horário 09h00min
Local: Sala de Reunião Nº 01 da CPLJ situada à Av. Cula Mangabeira, 211 B. Centro / Montes Claros MG. O Edital está disponível no site www.montesclaros.mg.gov.br/centraldecompras/pregaoPMMC.

Montes Claros, 05 de setembro de 2017
Glennada Santos Cardoso
Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORIAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE MONTES CLAROS-MG

Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (35) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 38.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DE SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0194/17 – CONCORRÊNCIA Nº 004/2017.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, sob o regime de execução direta por preço global.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais disposições deste Edital.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO CENTRO DE CONVENÇÕES PARA EDUCAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO.

Aos 5 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2017, na sala Central de Licitação e Julgamento (CPLJ), nomeada pelo Decreto nº 3.560 de 24 de agosto de 2017. A presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, Priscila Batista Almeida, adotou os seguintes procedimentos: compôs a mesa, a qual passou a contar com as seguintes pessoas: Priscila Batista Almeida – Presidente da CPLJ, Diosmar Soares da Silva – Secretário da CPLJ, Gerson Batista Viana – Membro da CPLJ. Dando início ao certame, a presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento apresentou os envelopes 01 – Documentos de habilitação e 02 – Proposta de preços devidamente lacrados das empresas JS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, QUARTZO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, LUCAS POMPLIUS GUEDES-EIRELI, JAGUAR CONSTRUTORA LTDA ME, CONSTRUTORA VALE EIRELLI, ALIANÇA ESTRUTURA METÁLICA E CONSTRUTORA LTDA – ME, TOPTAL SERVIÇOS LTDA-EPP, CLM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP e CONSTRUTORA PERCAM LTDA, participantes desta licitação. Foram iniciados os atos da sessão pública com o credenciamento das empresas:

JAGUAR CONSTRUTORA LTDA ME, sob CNPJ de nº: 21.578.618/0001-70, representada pelo Sr. Eudes Mendes da Silva, portadora do CPF de nº: 036.976.876-03; CONSTRUTORA VALE EIRELLI, sob CNPJ de nº: 10.688.846/0001-10, representada pelo Sr. Marcos Marlon Silva, portadora do CPF de nº: 014.058.696-23; ALIANÇA ESTRUTURA METÁLICA E CONSTRUTORA LTDA – ME, sob CNPJ de nº: 11.368.196/0001-98, representada pelo Sr. Marcos Alexandre Pereira Lopes, portadora do CPF de nº: 849.804.436-72; CLM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP, sob CNPJ de nº: 13.479.241/0001-07, representada pelo Sr. Onias Bento da Silva Neto, portadora do CPF de nº: 072.513.195-00; CONSTRUTORA PERCAM LTDA, sob CNPJ de nº: 00.835.924/0001-08, representada pelo Sr. Conrado Costa Campos, portadora do CPF de nº: 037.737.836-47; TOPTAL SERVIÇOS LTDA-EPP, sob CNPJ de nº: 19.626.196/0001-52, representada pelo Sr. Ciro Rocha Ribeiro Dos Santos, portadora do CPF de nº: 069.372.056-51. As empresas JS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, QUARTZO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME e LUCAS POMPLIUS GUEDES-EIRELI não enviaram representantes. A CPLJ registrou a seguintes ocorrências:

No credenciamento, foi aberta diligência para apurar a legitimidade do contrato social apresentado pela empresa CONSTRUTORA PERCAM LTDA, considerando que o documento em questão não se encontrava autenticado e o representante da empresa não portava o documento original. O documento foi autenticado através do documento equivalente constante no processo licitatório nº. 99/2017, concorrência 02/2017.

Os documentos de habilitação da empresa LUCAS POMPLIUS GUEDES-EIRELI não se encontravam encadernados e numerados. Os membros da CPLJ procederam com a encadernação e numeração da documentação

constante no envelope, sob observação dos presentes.

Os documentos de habilitação da empresa CONSTRUTORA VALE EIRELLI se encontravam numerados, porém não encadernados. A documentação foi encadernada pelos membros da CPLJ, sob observação dos presentes.

Quanto aos documentos de habilitação da empresa QUARTZO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, constam 2 (duas) folhas numeradas com o número 9 (9.A e 9.B). Quanto aos documentos de habilitação da empresa ALIANÇA ESTRUTURA METÁLICA E CONSTRUTORA LTDA – ME, observou-se a existência de uma folha sem numeração entre as folhas de numeração 72 e 73.

A presidente da CPLJ solicitou que fossem repassados os envelopes nº 02 (proposta de preços) e toda documentação de habilitação para análise dos presentes, tendo sido a documentação rubricada pelos representantes que assinam a presente ata.

O representante da empresa CONSTRUTORA PERCAM LTDA solicitou que fossem registrados em ata os seguintes apontamentos: quanto à empresa LUCAS POMPLIUS GUEDES-EIRELI, registrou que o capital social está abaixo do limite exigido pelo edital, os atestados de capacidade técnica não estão em nome da empresa e não foram observados atestados que comprovassem experiência anterior com estruturas metálicas; quanto à empresa TOPTAL SERVIÇOS LTDA-EPP, os atestados de capacidade técnica não estão em nome da empresa; quanto à empresa CLM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP, os atestados de capacidade técnica não estão em nome da empresa; quanto à empresa QUARTZO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, o índice de liquidez geral encontra-se abaixo de 1,5; quanto à empresa JAGUAR CONSTRUTORA LTDA ME, registrou que o balanço está confuso, o que impediu a verificação de pontos relevantes; quanto à empresa ALIANÇA ESTRUTURA METÁLICA E CONSTRUTORA LTDA – ME, registrou-se que em um dos atestados de capacidade técnica o Contratante registra que a obra ainda não foi concluída e os atestados de capacidade técnica também não se encontram em nome da empresa.

O representante da empresa TOPTAL SERVIÇOS LTDA-EPP solicitou que fossem registrados em ata os seguintes apontamentos: quanto à empresa CLM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP, registrou que não foi observado nos atestados de capacidade técnica comprovante de experiência anterior com cobertura de telhas cerâmica; quanto à empresa CONSTRUTORA VALE EIRELLI, registrou que não foi observado nos atestados de capacidade técnica comprovante de experiência anterior com armação CA 50/60, impermeabilização e estrutura metálica, que um dos atestados de capacidade técnica apresentado está em nome de profissional alheio à empresa e, ainda, que a declaração constante no anexo VII não está assinada pelo técnico responsável; quanto à empresa JS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, registrou que não consta assinatura de contador responsável na declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte; quanto à empresa JAGUAR CONSTRUTORA LTDA ME, registrou que a declaração de vitória constante no anexo IV não possui assinatura de técnico responsável; quanto à ALIANÇA ESTRUTURA METÁLICA E CONSTRUTORA LTDA – ME, registrou que o índice de insolvência geral está abaixo de 1,5.

O representante da empresa JAGUAR CONSTRUTORA LTDA ME solicitou que fossem registrados em ata os seguintes apontamentos: quanto à empresa QUARTZO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, o contrato social da empresa não se encontra consolidado e a certidão negativa de débitos municipal não consta código de verificação de autenticidade.

O representante da empresa CLM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP solicitou que fossem registrados em ata os seguintes apontamentos: quanto à empresa CONSTRUTORA PERCAM LTDA, a mesma não se encontra enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte; quanto à empresa TOPTAL SERVIÇOS LTDA-EPP, registrou que a empresa apresentou a segunda alteração do contrato social consolidada com data do dia 24 de fevereiro de 2017, sendo que a empresa passou a contar com único sócio, o que seria irregular considerando a Lei 10.406/2012 – permanência de um único sócio por apenas 180 (cento e oitenta) dias e a certidão simplificada apresentada é datada de 2014; quanto à empresa CONSTRUTORA VALE EIRELLI, a empresa foi transformada de limitada para EIRELI em dezembro de 2013, mas até então o certificado de regularidade junto ao FGTS ainda consta a empresa como limitada e também deixou de apresentar o registro junto ao CREA; quanto à empresa ALIANÇA ESTRUTURA METÁLICA E CONSTRUTORA LTDA – ME, a vitória técnica não foi assinada pelo responsável técnico, a certidão simplificada da junta comercial consta a data de outubro de 2015 e a declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não se encontra assinada pelo contador responsável; quanto à empresa LUCAS POMPLIUS GUEDES-EIRELI, registrou que o balanço não foi registrado na Junta Comercial.

Em ato contínuo, a Presidente desta Comissão suspendeu a sessão para análise detalhada de todos os documentos, quanto à regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira. Os envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas participantes do certame ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento. Nada mais havendo a tratar, eu Diosmar Soares da Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Priscila Batista Almeida
Presidente – CPLJ

Diosmar Soares da Silva
Secretário –CPLJ

Gerson Batista Viana
Membro – CPLJ

LICITANTES:

CLM CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP
Rep. Onias Bento da Silva Neto
CPF nº: 072.513.195-00

TOPTAL SERVIÇOS LTDA-EPP
Rep. Ciro Rocha Ribeiro Dos Santos
CPF nº: 069.372.056-51

CONSTRUTORA VALE EIRELLI
Rep. Marcos Marlon Silva
CPF nº: 014.058.696-23

ALIANÇA ESTRUTURA METÁLICA E
CONSTRUTORA LTDA – ME
Rep. Marcos Alexandre Pereira Lopes
CPF nº: 849.804.436-72

CONSTRUTORA PERCAM LTDA
Rep. Conrado Costa Campos
CPF de nº: 037.737.836-47

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Decreto nº 3563, 31 de agosto de 2017

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS E ESTABELECIMENTOS DE MONTES CLAROS – SUPERMOC

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 71, inciso VI, combinado com o artigo 99, inciso I, letra "f", da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, bem como no disposto na Lei Complementar nº 027, de 08 de abril de 2010;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS E ESTABELECIMENTOS DE MONTES CLAROS – SUPERMOC, conforme anexo único, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 31 de agosto de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

ANEXO ÚNICO

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO Nº 3563/17

REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS E ESTABELECIMENTOS DE MONTES CLAROS – SUPERMOC

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETO, FORO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º – A Autarquia Superintendência de Administração de Estádios e Estabelecimentos de Montes Claros – SUPERMOC, criada pela Lei Complementar nº 027, de 08 de abril de 2010, é pessoa jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município de Montes Claros, com sede na Praça de Esportes de Montes Claros, na Avenida Osvaldo Cruz, nº 311, Centro, nesta cidade, sendo regida pelo presente Estatuto e pelos demais diplomas legais pertinentes.

Art. 2º – A Superintendência de Administração de Estádios e Estabelecimentos de Montes Claros – SUPERMOC tem por objeto a administração dos próprios Municipais: Estádio Municipal Rubens Durães Peres, Ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo Neves, Praça de Esportes de Montes Claros, Ginásio Ana Lopes, e demais que venham a ser posteriormente criados pelo Município.

Art. 3º – A Autarquia passa a vincular-se à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, nos termos da autorização constante do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Complementar nº 027, de 08 de abril de 2010.

Art. 4º – A SUPERMOC, terá como foro a Comarca do Município de Montes Claros.

Art. 5º – A Superintendência de Administração de Estádios e Estabelecimentos de Montes Claros é constituída por prazo indeterminado, nos termos da alínea "b", do art. 2º, da Lei Complementar nº 027, de 08 de abril de 2010.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art 6º – A SUPERMOC tem por objetivos:
I – Planejar, organizar, promover, dirigir, coordenar e controlar os eventos e atividade a serem realizadas nos próprios Municipais: Estádio Municipal Rubens Durães Peres, Ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo Neves, Praça de Esportes de Montes Claros, Ginásio Ana Lopes, e demais que venham a ser posteriormente criados pelo Município.
II – Promover a cidadania esportiva e de lazer em todas as suas dimensões;
III – Dirigir, coordenar, supervisionar, aprovar estudos, pesquisas, executar projetos para o aproveitamento de logradouros públicos para fins específicos de práticas de esportes e lazer nos bairros e distritos do Município;
VI – Democratizar e universalizar o acesso ao esporte, a recreação e ao lazer, visando a melhoria da qualidade de vida da população, através da utilização dos próprios Municipais sob sua administração;

VII – Fomentar e apoiar o desenvolvimento dos esportes olímpicos e paralímpicos;

VIII – Detectar e desenvolver talentos esportivos com potencial e aprimorar o desempenho de atletas e paratletas em parceria com entidades públicas e privadas, clubes sociais, associações, entidades esportivas e outros segmentos;

IX – Promover a prevenção quanto ao uso de drogas na prática de esporte, do lazer e das atividades culturais esportivas desenvolvidas pela SUPERMOC;

X – Fomentar a parte do esporte em geral e o fortalecimento da identidade cultural esportiva a partir de políticas e ações integradas com os órgãos municipais, estaduais, federais e outros segmentos da sociedade;

XI – Programar, operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os eventos que envolvam competições, treinamentos e apresentações, assim como o administrar o arrendamento das dependências dos próprios públicos que estejam sobre sua responsabilidade, no âmbito do desporto de rendimento profissional e não profissional.

XII – Capacitar os recursos humanos necessários às atividades a serem desenvolvidas no Programa Municipal de Educação Física e Esportes.

XIII – Promover a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para a administração, planejamento, pesquisa e administração da educação física e dos esportes;

XIV – Recrutar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, nas competições esportivas em nível escolar e de participação, novas revelações de atletas e integrá-los às equipes representativas do Município.

XV – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

XVII – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

XVIII – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

XIX – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

XX – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

XXI – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

XXII – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

XXIII – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

XXIV – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

XXV – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

XXVI – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

XXVII – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

XXVIII – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

XXIX – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

XXX – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

XXXI – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

XXXII – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

XXXIII – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

XXXIV – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

XXXV – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

XXXVI – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

XXXVII – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

XXXVIII – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

XXXIX – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

XL – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

XLI – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

XLII – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

XLIII – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

XLIV – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

XLV – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

XLVI – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

XLVII – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

XLVIII – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

XLIX – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

L – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

LII – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

LIII – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

LIV – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

LVI – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

LVII – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

LXIII – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

LXIV – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

LXV – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

LXVI – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

LXVII – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

LXVIII – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

LXIX – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

LXX – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

LXXI – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

LXXII – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

LXXIII – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

LXXIV – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

LXXV – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

LXXVI – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

LXXVII – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

LXXVIII – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

LXXIX – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

LXXX – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

LXXXI – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

LXXXII – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

LXXXIII – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

LXXXIV – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

LXXXV – Promover a valorização perante a opinião pública dos atletas que projetam a imagem do município, bem como conceder-lhes estímulos.

LXXXVI – Atualizar e elevar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, o nível dos técnicos e dirigentes desportivos, promovendo e realizando simpósios, estágios, cursos de aperfeiçoamento e outras ações que elevem o nível técnico do desporto de rendimento não profissional.

Seção II
DA REPRESENTAÇÃO JURÍDICA

Art. 12 – O Assessor Jurídico da Autarquia representa juridicamente a SUPERMOC, em todas as instâncias e é o responsável pelo desempenho de todas as atividades de natureza jurídica da instituição, podendo ser designado servidor da Procuradoria-Geral do Município para exercer tal função.

Seção III
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 13 – Os servidores da SUPERMOC serão submetidos ao regime jurídico estatutário, disposto na Lei Municipal nº 3.175/03 – Estatuto dos Servidores Públicos de Montes Claros.

Art. 14 – A remuneração e a jornada de trabalho dos servidores da SUPERMOC seguirão as mesmas regras definidas para os Servidores da Administração direta.

Art. 15 – Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, lotados na SUPERMOC, deverão estar à disposição da Autarquia, durante o seu funcionamento e a qualquer tempo quando de sua convocação pelo seu dirigente ou seu superior imediato.

Art. 16 – Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e função de confiança serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 17 – O Poder Executivo poderá colocar a disposição da SUPERMOC pessoal do seu quadro permanente, mediante convênio, com ou sem ônus para o Município.

Seção IV
DO CONSELHO FISCAL E ADMINISTRATIVO

Art. 18 – O Conselho Fiscal e Administrativo é órgão fiscalizador da gestão patrimonial, orçamentária e financeira da SUPERMOC e tem como função zelar pelo bom e regular emprego de seus recursos financeiros;

Art. 19 – O Conselho compõe-se de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, sendo servidores efetivos da SUPERMOC ou da Administração Direta;

§ 1º – Os suplentes substituirão os membros titulares em suas faltas ou impedimentos eventuais e serão seus substitutos naturais, no caso de vacância pelo restante do mandato

§ 2º – O Conselho Fiscal e Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado;

Art. 20 – Sem prejuízo de suas demais atribuições, compete ao conselho fiscal:

I – Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos a fiscalização orçamentária, financeira e contábil;

II – Verificar o estado do caixa dos valores em depósito

III – apreciar as contas anuais, incluindo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da SUPERMOC e encaminhá-las com parecer ao Diretor-Presidente e ao Prefeito;

IV – Propor a realização de auditoria interna ou externa, acompanhando e auxiliando o trabalho dos auditores;

V – Requerer ao Diretor-Presidente a apresentação de quaisquer documentos contábil, fiscal ou financeiro que se mostrarem pertinentes;

VI – Registrar em ata, em livro apropriado, todos os atos, as reuniões e as deliberações do conselho fiscal;

VII – Exercer as demais atribuições pertinentes ao seu poder de fiscalização.

Art. 21 – Os conselheiros nomeados para um mandato de 02 anos, permitindo uma única recondução por igual período;

Parágrafo Único. O exercício do cargo de conselheiro do Conselho fiscal não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 22 – Os membros do Conselho Fiscal e Administrativo respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo ou culpa, ou com violação do estatuto.

Seção V
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 23 – O patrimônio e a SUPERMOC é constituído por:

I – Bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos pelo Município de Montes Claros;

II – Todos os bens e valores que possui e vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição;

III – Bens e direitos a ela transferidos, a qualquer título, por pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
 IV – A incorporação de saldos dos exercícios financeiros positivos.

Art 24 – Constitui receitas da SUPERMOC
 I – As dotações, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município;
 II – As contribuições, doações, patrocínios, auxílios de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 III – O produto da locação ou arrendamento dos próprios municipais sob sua administração ou que lhe forem transferidos;
 IV – Os repasses oriundos de convênios, acordos e contratos;
 V – As arrecadações de fundos especiais que proporcionarem recursos financeiros para o funcionamento da SUPERMOC;
 VI – Os depósitos para caução ou garantia de execução contratual de qualquer natureza, que revertam aos cofres, em razão de inadimplemento contratual;
 VII – As doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas, indenizações e restituições;
 VIII – As verbas advindas de contratos, repasses públicos, retribuições por serviços, atividades ou eventos realizados;
 IX – Os saldos positivos dos exercícios financeiros encerrados;
 X – Os rendimentos de aplicações financeiras;
 XI – As receitas provenientes de termo de ajuste com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
 XII – O produto de alienação de imóveis e outros bens, por ela adquiridos a qualquer título e em qualquer época, desde que não sejam indispensáveis a consecução dos objetivos definidos no artigo 2º do deste estatuto;
 XIII – As rendas ou quotas, ou parte destas, que lhe couberem dos jogos, shows, torneios, competições ou eventos que promover ou participar da organização;
 XIV – Outras receitas eventuais.

Art. 25 – O patrimônio e as receitas da SUPERMOC somente poderão ser utilizadas para a consecução de seus objetivos, de suas finalidades e de suas atividades afins

**Seção VI
 DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA
 CONTABILIDADE DA SUPERMOC**

Art. 26 – O exercício financeiro da SUPERMOC compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27 – O Conselho Fiscal e Administrativo terá o prazo de 20 dias, a contar da reunião convocada para este fim, para apreciar a prestação de contas e emitir parecer, que serão submetidas ao Diretor-Presidente para apreciação e deliberação.
Parágrafo único. No prazo estabelecido no caput deste artigo e caso haja concordância, o Conselho Fiscal e Administrativo poderá converter o procedimento de prestação de contas em diligência.

**Seção VII
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 – A Superintendência de Administração de Estádios e Estabelecimentos de Montes Claros é imune e isenta de tributos municipais, nos termos da Lei Complementar nº 04/05, regulamentada pelo Decreto 2185/05 e do artigo 150, inciso VI, alínea "a" c/c § 2º da Constituição da República.

Art. 30 – Este estatuto depois de aprovado por Decreto do Executivo, será registrado no Cartório de Títulos e documentos de pessoas Jurídicas desta comarca, de acordo com a Lei Civil.

Art. 31 – Caberá, exclusividade, ao Diretor-Presidente da SUPERMOC propor a reforma parcial ou total deste estatuto, a qual enviará, por intermédio de ofício, as considerações superiores do Chefe do Executivo para apreciação e providências cabíveis.

Art. 32 – Extinta a SUPERMOC todos os seus bens serão revertidos para o Município de Montes Claros.

Art. 33 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação por ato próprio do Poder Executivo e após publicação no Diário Oficial.

Montes Claros, 31 de agosto de 2017.

**Humberto Guimarães Souto
 Prefeito de Montes Claros**

**Igor Gustavo Dias
 Diretor-Presidente**

**Município de Montes Claros – MG
 Procuradoria-Geral**

Decreto nº 3565, 05 de setembro de 2017

SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, com base na autorização de abertura de créditos adicionais suplementares, constante no art. 5º, da Lei nº. 4.956, de 22 de Dezembro de 2016 e considerando o Ofício n.º 005/2017/ATF, da Presidência do Poder Legislativo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º– Fica aberto ao orçamento do Município, vigente em 2017, créditos adicionais suplementares, nas seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL	
0101 – CAMARA MUNICIPAL	
010101 – LEGISLATIVO	
010101.031 – AÇÃO LEGISLATIVA	
010101.031.0001 – ATUAÇÃO LEGISLATIVA	
010101.031.0001.2003 MANUTENÇÃO GABINETES VEREADORES	
339030000 Material de Consumo Recurso: 1-RECURSO LIVRE (11)	R\$. 20.000,00
010101.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
010101.122.0001.0000 ATUAÇÃO LEGISLATIVA	
010101.122.0001.2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
3190110000 Vencs. Vantags fixas – Pessoal Civil 1-RECURSO LIVRE (24)	R\$. 907.000,00
3190130000 Obrigações Patronais 1-RECURSO LIVRE (25)	R\$. 48.000,00
3190940000 Indenizações rest. Trabalhistas 1-RECURSO LIVRE(26)	R\$. 42.000,00
3191130000 Obrigações Patronais 1-RECURSO LIVRE (27)	R\$. 43.000,00
3390390000 Outros Servs. Terceiros PJ 1-RECURSO LIVRE (34)	R\$. 80.000,00
Total	R\$ 1.140.000,00

Art. 2º – Para atender aos créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, ficam anuladas parcialmente, as dotações orçamentárias a seguir:

01 – CÂMARA MUNICIPAL	
0101 CAMARA MUNICIPAL	
010101 LEGISLATIVO	
010101.031 AÇÃO LEGISLATIVA	
010101.031.0001.0000 ATUAÇÃO LEGISLATIVA	
010101.031.0001.2001 PROCESSO LEGISLATIVO	
3190130000 Obrigações Patronais 1-RECURSO LIVRE (3)	R\$. 222.800,00
010101.031.0001.2002 MANUT. DESPS. VIAGENS E CONGRESSOS	
3390330000 Passagens e desps. Locomoção 1-RECURSO LIVRE (5)	R\$. 11.000,00
010101.031.0001.2003 MANUTENÇÃO GABINETES VEREADORES	
3190110000 Vencs. Vantags fixas – Pessoal Civil 1-RECURSO LIVRE (7)	R\$. 250.000,00
3190130000 Obrigações Patronais 1-RECURSO LIVRE (8)	R\$. 130.000,00
3190940000 Indenizações rest. Trabalhistas 1-RECURSO LIVRE(9)	R\$. 20.000,00
3390140000 Diárias – Pessoal Civil 1-RECURSO LIVRE (10)	R\$. 25.000,00
3390330000 Passagens despesas com locomoção 1-RECURSO LIVRE(12)	R\$. 25.000,00
33390340000000 Outras Despesas de Pessoal Decs de Contrato terceirização Recurso: 1-RECURSO LIVRE (23)	R\$. 50.000,00
3390390000 Outros Servs. Terceiros PJ 1-RECURSO LIVRE (14)	R\$. 127.000,00
3390393000 Indenizações e restituições 1-RECURSO LIVRE (17)	R\$. 10.000,00
010101.031.0001.2006 MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIAS	
3190010000 Aposentadorias RPPS 1-RECURSO LIVRE (22)	R\$. 40.000,00
010101.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
010101.122.0001.0000 ATUAÇÃO LEGISLATIVA	
010101.122.0001.2007 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
3350410000 Contribuições 1-RECURSO LIVRE (28)	R\$. 4.200,00
3390140000 Diárias – Pessoal Civil 1-RECURSO LIVRE (29)	R\$. 15.000,00
010101.122.0001.2008 MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE	
3390390000 Outros Servs. Terceiros PJ 1-RECURSO LIVRE (37)	R\$. 176.000,00
010101.128 FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
010101.128.0001.0000 ATUAÇÃO LEGISLATIVA	
010101.128.0001.2009 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	
3390390000 Outros Servs. Terceiros PJ 1-RECURSO LIVRE (39)	R\$. 10.000,00
010101.128.0001.2214 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	
339030000 Material de Consumo Recurso: 1-RECURSO LIVRE (40)	R\$. 4.000,00
33390360000 Outros Servs Terceiros - PFRRecurso: 1-RECURSO LIVRE (41)	R\$. 7.000,00
33390390000 Outros Servs Terceiros - PJ Recurso: 1-RECURSO LIVRE (42)	R\$. 13.000,00
Total	R\$ 1.140.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 05 de setembro de 2017.

**Humberto Guimarães Souto
 Prefeito de Montes Claros**

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Portaria, nº 21, de 04 de setembro de 2017

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do artigo 71 e da alínea "e", do inciso II, do artigo 99, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como do disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança do Adolescente, suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 e na Lei Municipal nº 4.796 de 01 de julho de 2015, considerando o ofício 103/CMDC/MOC/2017, que informa a vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, em razão do pedido de renúncia do Conselheiro Fernão Gabriel Mameluque Lúcio;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica o Conselheiro **FERNÃO GABRIEL MAMELUQUE LÚCIO** **exonerado**, a pedido, da função pública de Conselheiro Tutelar do Município de Montes Claros, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro do corrente ano.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 01 de setembro de 2.017.

Município de Montes Claros, 04 de setembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

Portaria, nº 22, de 04 de setembro de 2017

INSTITUI A COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do artigo 71 e da alínea "b", do inciso II, do artigo 99, ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Municipal de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos, para fins de análise de declaração de acumulação de cargos, empregos e função pública da Administração Direta.

Art. 2º. Compete à Comissão:

I – Analisar declarações de acumulação de cargos, empregos e funções públicas da Administração Direta;

II – Decidir quanto à legalidade de acumulação de cargos públicos;

III – Emitir decisão quanto ao pedido de reconsideração, quando declarada a ilegalidade do acúmulo;

IV – Oficiar e comunicar a Chefia Imediata do Servidor, bem como ao mesmo, quanto ao andamento do processo de acumulação de cargos;

V – Solicitar esclarecimentos complementares em caso de dúvida ou omissão em declaração;

VI – Identificando a existência de vício, ilegalidade, fraude, falsidade documental encaminhar integralmente os autos ao Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, para providências cabíveis.

Art. 3º. A Comissão Municipal de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos será composta por 03 (três) servidores titulares e 03 (três) servidores suplentes, sendo obrigatório a presença de no mínimo 01 (um) servidor de efetivo em cada composição.

Parágrafo Único. A participação na Comissão será gratuita e constituirá serviço público relevante.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão editará Portaria nomeando os respectivos membros da Comissão, bem como regulamentando os critérios que orientarão as análises.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 04 de setembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **CONRADO LEONEL MENEZES**, matrícula 074852-8/1, portador do CPF. n.º 045.988.666-59, **exonerado** a pedido, nos termos do Processo Administrativo n.º 24.495/17, do cargo efetivo de **MEDICO ESPECIALISTA – UROLOGISTA**, lotado nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 25 de julho de 2017.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de julho de 2017.

Montes Claros, 01 de setembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros